



CONTRATO Nº 85/2019
PROCESSO Nº 3832/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.930.676/0001-23, com sede na Rodovia BR 101, km 137, s/nº, Canivete, Linhares/ES, cep: 29.900-000, telefone: (27)3373-7000, endereço eletrônico: cleber.kiefer@orvel.com.br, licitacoes@grupoorletti.com.br, neste ato representada por **CLEBER ALBERTO KIEFER**, brasileiro, solteiro, supervisor de vendas, portador do CPF nº 089.207.097-85 e RG nº 1.492.226 SSP/ES, residente na Avenida Virgilio Grassi, nº 16, Qd. 07, Cx. 01, bairro Boa Vista, Linhares/ES, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO PRANCHA) CONSOANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 844308/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº2597.1042083-03/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 031/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto



licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Caixa Econômica Federal.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Antônio Ferreira Rodrigues, matrícula nº 308031, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iuna: 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125, 070001.2060600163.013.44905200000 – Ficha 126.

4.1.2. Fonte de recurso: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Contrato de Repasse nº 844308/2017/MAPA/CAIXA – Processo nº2597.1042083-03/2017 – Nota de empenho nº 2017NE800215, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 20608207720ZV0032. Natureza da Despesa: 444042.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na



aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.



Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 02 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal


ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Cleber Alberto Kiefer / ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Patrulha Mecanizada (Caminhão Prancha) em atendimento ao Contrato de Repasse nº 844308/2017/MAPA/CAIXA – Processo nº2597.1042083-03/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iuna e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM:

2.1. A relação completa do lote/item consta no anexo 2.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que é de responsabilidade do Município de Iuna em executar com êxito o Contrato de Repasse nº 844308/2017/MAPA/CAIXA – Processo nº2597.1042083-03/2017 firmado junto a União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.2. Considerando que a economia do Município de Iuna tem como base a agricultura familiar e o café é o principal produto agrícola cultivado, ocupando uma área de mais de 14.000 há, seguido pela área com as pastagens, silvicultura, macega e fruticultura além do cultivo de culturas alimentares e tradicionais (feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar) e que para o desenvolvimento da economia do município todo o comércio e os serviços são dependentes do progresso dessas atividades, afim de facilitar a logística da produção e distribuição de alimentos produzidos pela agricultura familiar faz-se necessário a manutenção das estradas vicinais. Justifica-se a abertura do processo licitatório visto a importância da aquisição do objeto para a manutenção das estradas em todo território do Município de Iuna-ES.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto adquirido deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna.

4.2. A contratada deverá transportar e entregar o veículo, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iuna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

4.3. O veículo deverá estar em perfeito estado, de acordo com as informações presente na descrição do mesmo. A entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.



4.4. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o veículo ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

4.6. O local de entrega do objeto será no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Iuna, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 950, Bairro Niterói, Iuna/ES.

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados ao produto, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o produto. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

5.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000085/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002360

Origem	Pregão Presencial Nº 000031/2019		Processo	003832/2018			
Contrato	Contrato Nº 000085/2019						
Empresa	ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 07.930.676/0001-23						
Endereço	RODOVIA BR 101, KM 137, S/N - CANIVETE - LINHARES - ES - CEP: 29915140						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	CAMINHAO PRANCHA caminhão traçado 6x4 zero km, e prancha fixa, 0 km, de medida mínima: 11 metros x 2,60 metros, 0 km, com rampa hidráulica móvel de no mínimo 800mm de largura, guincho redutor de 15 ton. capacidade mínima da prancha de 20 toneladas, veículo de carga pesada pbt mínima 23.000 kg, 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação, e todos os equipamentos de segurança e acessórios do modelo de fábrica. descrições técnicas mínimas, estrutura: 1º chassi viga i 6"; blocos da mesa 3/16" com mão francesa estampados à frio com dobras enrijecidas; chassi em viga i em aço de alta resistência; lateral conformada a frio 3/16" (podendo ser rebaixadas ou altas); rampas elevatórias feitas em aço 1020; solda processo mig/mag; maial fixo no chassi caminhão; (proteção de cabine); escada lateral plataforma; traseira inclinada para facilitar carga/descarga; componentes hidráulicos: bomba hidráulica; 02 pistons da rampa hidráulica; comando hidráulico fatiado 2/3/5 vias; contra pinos removíveis; reservatório de óleo com visor e filtro embutido; válvula de retenção(segurança); tomada de força acoplada e multiplicada; . componentes elétricos: giroled de barra em led; 02 faróis de milha; lanternas de farolete nas laterais da plataforma; lanternas traseiras estilo randon; acessórios:corote d' água com saboneteira; corrente de travamento com esticador; 02 encostos de pneus; 04 cintas com catracas; 02 cones; suporte para cones; faixas refletivas conforme a resolução contran; faixa refletiva para choque conforme a resolução do contran; suporte de lanternas; 01 caixa de ferramenta com fechadura e chave; para choque traseiro; para-lama; lameiros; proteção lateral conforme resolução 323 do contran; pranchão madeira longitudinal; lanternas faroletes nas laterais; para choque (com laudo inmetro).	VOLKSWA GEM - MODELO 26-280 CONSTELL ATION	UN	1,00	378.000,00	378.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						378.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						378.000,00	
ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA:						378.000,00	

Ibiraçu**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, considerando o que consta no Proc. nº 3811/2019, torna público que está realizando **COTAÇÃO DE PREÇO** para contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet, em conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência que está disponível através do e-mail licitacao.ibiracu@gmail.com ou pelo telefone (27) 3257-0503. As Propostas deverão ser assinadas, carimbadas e enviadas através do e-mail licitacao.ibiracu@gmail.com. Serão válidas as propostas recebidas até às **16 horas do dia 12/08/2019**. Leticia Rozindo Sarcineli Pereira - Secretária M. Administração.

Ibiraçu, 06 de agosto de 2019

Protocolo 512414

Irupi**HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 01/2019 DECRETO Nº 358/2019**

O Prefeito do Município de Irupi/ES, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Termo de Convênio de Cessão nº 01/2019, da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, que cede a servidora pública municipal Sra Rosinei Teodoro de Almeida Oliveira, ocupante do cargo de Professor, ao Município de Irupi-ES.

rt. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Irupi-ES, 30 de julho de 2019

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal
Protocolo 512702

Itapemirim

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da CPL, torna público que a empresa **TECPAN CONSTRUTORA EIRELI** protocolou recurso quanto sua inabilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000031/2019** - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REF. E ADAPT. PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO BEM EM ITAPEMIRIM-ES.

Prazo de contrarrazão a partir da data desta publicação

Itapemirim-ES, 06/08/2019

DELICINÉIA R SILVEIRA

Presidente CPL

Protocolo 512462

Iúna**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 85/2019. Partes: Mun. Iúna X Orvel Orletti Caminhões e Ônibus Ltda. Objeto: aquisição de patrulha mecanizada (caminhão prancha) consoante contrato de repasse nº 844308/2017/MAPA/CAIXA -Processo nº 2597.1042083-03/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Caixa Econômica Federal. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$378.000,00.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 512325

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 46/2018. Partes: Mun. Iúna X L F Arquitetura e Engenharia Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos Executivos de Engenharia. A vigência do contrato será do dia 10 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 512122

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 47/2018. Partes: Mun. Iúna X M L Projetos Eireli ME. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos Executivos de Engenharia. A vigência do contrato será de 08 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 512126

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 45/2018. Partes: Mun. Iúna X Engeo Soluções Integradas em Meio Ambiente Eireli. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos Executivos de Engenharia. A vigência do contrato será do dia 10 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 512309

Linhares**LEI Nº 3.857, DE 02/08/2019.**

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Protocolo 512745

DECRETO Nº 933/2019, DE 01/08/2019.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, a senhora **VERA LÚCIA BAPTISTA ELLER**, matrícula funcional nº7110.

Protocolo 512748

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Linhares-ES, em conformidade com a Lei Complementar nº: 141/2012, art. 36, § 5º, comunica a toda sociedade civil organizada, bem como a todos os cidadãos do Município de Linhares-ES, da realização de **Audiência Pública de Prestação de Contas** do 1º Quadrimestre/2019, a ocorrer na Câmara Municipal de Linhares, localizada à Av. José Tesch, bairro Colina, Linhares/ES, no dia 21 de Agosto de 2019, a partir das 17h30m, de acordo com o disposto na Lei citada.

Linhares/ES, 05 de Agosto de 2019

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Saúde
Linhares-ES

Protocolo 512743

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Golden Empreendimentos Imobiliários EIRELI

DATA ASSINATURA: 01/08/2019
OBJETIVO: Replaniamento do Contrato, com acréscimos no valor de R\$ 1.211.977,88 (hum milhão, duzentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 10.153/2018

Protocolo 512828

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2015

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADOR: Miguel Biancardi
DATA ASSINATURA: 25/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 6.775,92 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 7995/2015

Protocolo 512837

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2017

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADOR: Lauro dos Santos
DATA ASSINATURA: 31/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 14.346,84 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 8520/2017

Protocolo 512840

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2018

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADOR: Ronald Antônio Gava
DATA ASSINATURA: 26/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 9095/2018

Protocolo 512844

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2017

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADOR: Bozi Construtora e Incorporadora Ltda
DATA ASSINATURA: 15/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento com o correspondente valor de R\$ 96.924,96 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 12.039/2018

Protocolo 512850

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 054/2015

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADOR: Anderson Brizon
DATA ASSINATURA: 11/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 38.754,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 11.103/2015

Protocolo 512863

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 043/2017

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Reis dos Pneus Ltda ME
DATA ASSINATURA: 25/07/2019
OBJETIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 56.143,50 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 8283/2017

Protocolo 512865